



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 88-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 52-CONSET/SEAA/G, de 28 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 10.288, de 19 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 77-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO: DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO.....	4
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO VI: DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.....	6
CAPÍTULO VII: DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO VIII: DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 88-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO **DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO** **DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO**

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem o objetivo de normatizar a experiência prática acadêmica e profissional do discente do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, na forma de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado é realizado em órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, empresas, instituições governamentais e não governamentais, por meio de Termo de Compromisso firmado entre a instituição concedente e a UNICENTRO, ou convênio, desde que a empresa concedente assim o exija.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser realizado em mais de um local.

Art. 3º O Estágio Supervisionado Obrigatório de que trata este Regulamento é efetuado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório:

- I – Integrar o estudante com o mercado de trabalho;
- II – Colocar em prática os conhecimentos adquiridos na Universidade;
- III – Estabelecer uma relação direta e efetiva com o mercado de trabalho, visando ampliar seus conhecimentos quanto aos aspectos operacionais, éticos e humanos do trabalho.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário do curso de Ciências Biológicas Bacharelado, no Estágio Supervisionado Obrigatório seguem os campos de atuação definidos para o Bacharel em Biologia pela Resolução nº 227 de 18 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Biologia, CFBio, podendo assim atuar em Instituições que desenvolvem atividades nas seguintes áreas:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Meio Ambiente e Biodiversidade;

II – Saúde;

III – Biotecnologia e Produção.

Art. 6º As atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário são:

I – Atividades de assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento e recomendação;

II – Direção, gerenciamento, fiscalização;

III – Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe;

IV – Especificação, orçamentação, levantamento e inventário;

V – Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e socioambiental;

VI – Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento e auditoria;

VII – Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio e serviço técnico;

VIII – Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação e responsabilidade técnica;

IX – Importação, exportação, comércio e representação;

X – Manejo, conservação, erradicação, guarda e catalogação;

XI – Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;

XII – Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo e controle quantitativo;

XIII – Provimento de cargos e funções técnicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O acompanhamento das horas e atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório é de responsabilidade do Coordenador Institucional, Supervisor Institucional e Supervisor de Estágio.

§1º O cargo de Coordenador Institucional é exercido pelo Vice chefe/Coordenador do curso;

§2º Os Supervisores Institucionais são professores vinculados ao Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) e indicados por este;

§3º O Supervisor de Estágio é o responsável pelo estagiário no local onde são desenvolvidas as atividades do estágio, Instituição Concedente.

Art. 8º Os formulários e modelos de relatórios serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico, seguindo a Legislação Institucional vigente.

Art. 9º Os prazos correspondentes às atividades desenvolvidas no Estágio



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Supervisionado Obrigatório serão publicados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 O Estagiário deve entregar no Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO), antes do início das atividades do estágio, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, e em três vias (1ª via – Instituição Concedente; 2ª via – UNICENTRO e 3ª via – Estagiário):

- I – Carta de Aceite da Instituição Concedente;
- II – Termo de Compromisso;
- III – Plano de Estágio.

§1º Os modelos dos formulários serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

§2º Mediante a aprovação do Departamento, esses documentos poderão ser entregues por meio digital.

§3º O Supervisor Institucional pode ser o mesmo, no caso de mais de um estágio.

Art. 11 O Estagiário deve entregar no Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO), ao término do estágio, os seguintes documentos:

- I – Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II – Relatório Técnico Final.

§1º A Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser para cada estágio realizado;

§2º A aprovação do Estágio Supervisionado e cumprimento da carga horária no sistema fica condicionado à entrega do Relatório Final no DEBIO, com as devidas correções apontadas pelo Supervisor Institucional.

§3º Os modelos dos formulários serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

§4º Mediante a aprovação do Departamento, esses documentos poderão ser entregues por meio digital.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 12 A solicitação de início de estágio pode ser requerida por alunos matriculados a partir do 2º ano do curso de Ciências Biológicas Bacharelado mediante entrega no DEBIO da documentação exigida neste regulamento.

Art.13 Quando o estagiário estiver empregado como técnico na área, este pode desenvolver estágio no seu local de trabalho, desde que seja apresentado o plano



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de estágio e o comprovante de vínculo empregatício, além de cumprir todas as atividades descritas neste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete ao estagiário:

I – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, com a Instituição Concedente, com vistos dos representantes legais da Instituição concedente e da Instituição de ensino, e com o conhecimento e aprovação do DEBIO;

II – Comprovar seu ingresso no referido órgão como estagiário, por meio de entrega da Carta de Aceite;

III – Apresentar-se, em data preestabelecida, no local indicado para o início das atividades de estágio;

IV – Acatar as decisões do Supervisor de Estágio e cumprir horário, normas e regulamentos;

V – Elaborar, desenvolver e concluir o Plano de Estágio, previamente aprovado pelo DEBIO e pelo Supervisor do Estágio;

VI – Cumprir no mínimo um total de 360 horas de Estágio Supervisionado Obrigatório (um único estágio ou mais), assim como as normas vigentes no(s) órgão(s) concedente(s);

VII – Responder por imprudência ou negligência, assim como pela inobservância das normas e regulamentos do órgão concedente, desde que previamente instruído;

VIII – Manter sigilo, quando exigido pelo órgão concedente, sobre todos os assuntos relacionados à prática do Estágio Obrigatório e adotar procedimentos que respeitem a ética profissional;

IX – Ter conhecimento da seguradora e apólice de seguro institucional;

X – Entregar arquivo do Relatório Final constando todas as atividades desenvolvidas (incluindo todas as experiências adquiridas nos estágios) ao Supervisor Institucional para devidas correções e, após, ao DEBIO, conforme formulário e prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo Único. No termo de compromisso contido no inciso I, é vedada a atuação de agentes de integração como representantes de qualquer uma das partes, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 Compete ao Supervisor Institucional indicado pelo DEBIO:

I – Orientar os estagiários sobre:

- a) O comportamento perante as Instituições Concedentes do estágio;
- b) A responsabilidade de não comprometer a relação Universidade/Órgão Concedente;
- c) Os riscos de acidentes e de contração de doenças de trabalho que podem



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ocorrer no estágio ou no trajeto para o mesmo;

d) O seguro de vida.

II – Apresentar este regulamento aos estagiários e supervisores nos órgãos concedentes;

III – Elaborar e disponibilizar, no devido tempo, aos responsáveis das instituições concedentes o Termo de Compromisso necessário para a efetivação e supervisão do estágio;

IV – Orientar os estagiários na escolha da área e local de estágios, bem como no desenvolvimento dos planos de estágio para cada Instituição Concedente, caso exista mais de uma;

V – Orientar os estagiários na elaboração e correção do relatório final, compilando todas as experiências de estágio do aluno, antes da entrega do arquivo definitivo ao DEBIO;

VI – Zelar pela observância e o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre o órgão concedente e a UNICENTRO.

Art. 16 Compete ao Coordenador Institucional:

I – Orientar os supervisores institucionais quanto à regulamentação e operacionalizado do do Estágio Supervisionado Obrigatório;

II – Coordenar de forma global as atividades de estágio, de acordo com este regulamento;

III – Encaminhar correspondência oficial de solicitação de estágios para os possíveis órgãos concedentes;

IV – Expedir declarações e documentos relacionados ao Estágio Supervisionado Obrigatório;

V – Informar aos órgãos superiores sobre os Estágios Supervisionados Obrigatórios realizados e aprovados, para o devido registro da carga horária cumprida no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 O aluno deve apresentar a Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório de cada local em que fez estágio, e um único Relatório ao Final contemplando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 18 As avaliações das atividades de Estágio Obrigatório são baseadas no cumprimento mínimo de 360 horas (somadas horas de todos os estágios), no desenvolvimento e entrega de um Relatório Final que contemple todas as atividades realizadas.

§1º O aluno que não cumprir todos os requisitos e exigências do estágio não estará apto a concluir o curso.

§2º A Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio, deve ser entregue ao Supervisor Institucional pelo Supervisor do Estágio, por meio impresso ou digital, devidamente preenchido e assinado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§3º A avaliação final é determinada pela entrega ao Supervisor Institucional do arquivo contendo o Relatório Final, para que sejam realizadas correções e, após isso, entrega da cópia do arquivo corrigido ao DEBIO, para aprovação em reunião departamental.

§4º O acadêmico tem as horas do Estágio Supervisionado Obrigatório registradas em seu histórico escolar, se cumprir a carga horária prevista e for aprovado conforme descrito parágrafo anterior, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

§5º O Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório deve conter a descrição detalhada das atividades desenvolvidas em todos os estágios desenvolvidos enfatizando o aprendizado em função destas, respeitando prazo e modelo fornecido em edital.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos em reunião departamental do DEBIO.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,
Presidente do CONSET/SEAA/G.